

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 002072/2022



0000001454260

PROCOLO Nº: 028986/2022

**PROJETO DE LEI Nº 281-2022**

INICIATIVA: GABINETE APARECIDO RAMOS

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZACAO DE ACESSO GRATUITO A REDE DE  
COMUNICACAO DE DADOS VIA INTERNET SEM FIO  
(WI-FI) AOS CONSUMIDORES QUE DESEJAREM  
EFETUAR PAGAMENTO VIA PIX, POR PARTE DAS  
EMPRESAS DO RAMO DE COMERCIO E DE SERVICOS  
ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2022, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, JELSON GONCALVES KOSIBA, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº281/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.

Art. 1º - As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

§ 1º - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX

§ 2º - O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I- adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II - divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 13 de dezembro de 2022.

Aparecido da Reciclagem  
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 14/12/2022 as 09:14:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo garantir, condições mínimas para que os pagamentos via PIX possam ser concretizados nos estabelecimentos comerciais ativos do nosso Município.

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Virus, ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e conseqüentemente, usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX

Desta forma, sabemos que o PIX atualmente não cobra nenhuma taxa para sua utilização, considerando a agilidade do sistema de transferência de valores, tivemos desde o lançamento, cerca de 523,2 milhões de chaves cadastradas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais do Banco Central, abrangendo cerca de 70% da população brasileira.

São pessoas das mais diversas classes sociais, que utilizam essa forma de pagamento, e sofrem restrições na utilização por falta de internet móvel, ou mesmo pela ausência de sinal de internet proveniente da empresa de telefonia celular.

Assim sendo, a presente preposição visa garantir acesso ao consumidor o sinal de internet necessário para viabilizar o pagamento através do PIX, evitando constrangimento e potencializando as operações de vendas no nosso Município.

Ademais, o presente projeto não visa fornecimento gratuito e indiscriminado do Wi-Fi, restringindo a obrigatoriedade apenas pelo tempo necessário a transação pagamento, logo, não impactará de forma negativa, não criará qualquer de nova despesa para os estabelecimentos comerciais.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual apresento esta proposição esperando dos nobres pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria desta casa legislativa.

**Gabinete do Vereador, 13 de dezembro de 2022.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Aparecido da Reciclagem**  
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 14/12/2022 as 09:14:26.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE APARECIDO RAMOS**

**DESPACHO Nº 00031706**

**AUTOR: APARECIDO RAMOS**

**EM: 14/12/2022 09:14:49 P**

**PÁGINA: 01**

**PARA TRAMITE E APOS VOTACAO**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

**PRESIDENCIA**

**DESPACHO Nº 00031707  
AUTOR: JOCELI CABRINI  
EM: 14/12/2022 09:18:00 P  
PÁGINA: 01**

**SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS  
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 18ª Sessão Extraordinária do dia 15/12/2022 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 15 de dezembro de 2022.

**Emanoele Savagin**  
**CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 16/12/2022 as 08:36:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2072/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 281/2022**

**PROTOCOLO Nº 28986/2022**

**EMENTA:** “DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZACAO DE ACESSO GRATUITO A REDE DE COMUNICACAO DE DADOS VIA INTERNET SEM FIO (WI-FI) AOS CONSUMIDORES QUE DESEJAREM EFETUAR PAGAMENTO VIA PIX, POR PARTE DAS EMPRESAS DO RAMO DE COMERCIO E DE SERVICOS ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.”

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS ESTEVAO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 33/2023**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido Ramos Estevaeo apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.”

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Senhor Vereador, na fls. 03, justificam que “Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Vírus, ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e conseqüentemente, usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX.

Desta forma, sabemos que o PIX atualmente não cobra nenhuma taxa para sua utilização, considerando a agilidade do sistema de transferência de valores, tivemos desde o lançamento, cerca de 523,2 milhões de chaves cadastradas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais do Banco Central, abrangendo cerca de 70% da população brasileira.

São pessoas das mais diversas classes sociais, que utilizam essa forma de pagamento, e sofrem restrições na utilização por falta de internet móvel, ou mesmo pela ausência de sinal de internet proveniente da empresa de telefonia celular.

Assim sendo, a presente proposição visa garantir acesso ao consumidor o sinal de internet necessário para viabilizar o pagamento através do PIX, evitando constrangimento e potencializando as operações de vendas no nosso Município.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

A Constituição Federal em seu art. 23 prevê que dentre as competências do Município deve proporcionar os meios de acesso à tecnologia:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) (grifamos)*

Dessa maneira, em análise ao Projeto de Lei nº 281/2022, verificamos que em seu art. 3º atribui ao Executivo a função de regulamentar a Lei:

*“Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.” (grifou-se)*

Outrossim, sugerimos a **supressão do referido artigo** para que a Lei não invada a competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não esteja em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Em continuidade a análise do Projeto, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu acerca de matéria semelhante, da seguinte forma:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE "TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A INSERÇÃO, NAS PLACAS E AVISOS SINALIZADORES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO". LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE PROGRAMÁTICA DA NORMA COMPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA PESSOA DEFICIENTE, AUTISTA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PACTO FEDERATIVO. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO QUE NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A CUIDAR DE MATÉRIA REFERENTE À INFORMAÇÃO E ESTÍMULO AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. CRIAÇÃO DE GASTOS SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. POSSIBILIDADE DE REALOCAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Ação direta julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2241455-97.2018.8.26.0000; Relator (a):Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/08/2019; Data de Registro: 31/08/2019)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Ilegitimidade ativa – Ausente configuração – Abrangência nacional da Associação que não exclui seu interesse jurídico em âmbito estadual e municipal – Previsão do artigo 90, inciso V da Constituição do Estado - Pertinência temática presente – Preliminar rejeitada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.389, de 07 de abril de 2016, do Município de Franca, de iniciativa parlamentar, que "obriga a empresa coletora de lixo do Município de Franca a realizar a limpeza e*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*esterilização dos uniformes de trabalho, botas, luvas e demais equipamentos higienizáveis dos funcionários que desempenham atividades em condições insalubres, a serviço desta companhia, e dá outras providências" – Alegação de afronta ao princípio da separação de Poderes – Inexistência – Iniciativa legislativa comum - Ausente violação da reserva da Administração ou de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo – Ausente também invasão de competência privativa da União ou dos Estados - Competência comum do Município para legislar sobre a atividade de polícia administrativa para fiscalizar a observância à proteção da saúde dos trabalhadores das empresas coletoras de lixo – Interesse local sobre a matéria – Artigos 23, inciso II e 30, inciso I, da Constituição Federal – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2151322-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Elcio Trujillo; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo -N/A; Data do Julgamento: 12/02/2020; Data de Registro: 09/03/2020)*

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 281/2022 não incorre em vício de iniciativa, desde que seja suprimido o art. 3º.

ENTRETANTO, a proposição não será eficaz se não houver imposição de sanção, como versa sobre sua importância o autor De Plácido e Silva na obra "Vocabulário Jurídico"

*"A obrigatoriedade da lei decorre da própria ordem jurídica preexistente, e se firma na sanção ou coercibilidade, imposta para fazer valer a regra que nela se institui, sob promessa de recompensa, para quem a observa, ou de castigo, para quem a transgride.*

*A sanção, pois, é o meio coercitivo posto em ação para que a lei se cumpra, sanção esta que possui seu próprio sentido". (Silva, De Plácido e, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 62)*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Destarte, o presente Projeto de Lei não prevê sanção e observando a importância desta, de acordo com De Plácido e Silva, sua ausência faz a proposição tornar-se inócua, por isso, recomendamos que seja adicionada ao Projeto de Lei.

Ressaltamos, que o projeto de lei em questão cria obrigações para particulares e não para o Poder Executivo, razão pela qual, não há ofensa a competência exclusiva do Prefeito Municipal e não há ofensa ao princípio da separação dos Poderes, diferentemente de outros casos em que Projetos de Lei de iniciativa do Legislativo criam obrigações e despesas para Secretarias ou órgãos do Executivo.

***“CONSTITUCIONAL. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO. FISCALIZAÇÃO GENÉRICA. INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA SUBSTANCIAL NAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTIVO. CONCESSÃO. REGIME CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA. Em princípio, a previsão, em lei de iniciativa do legislativo local, quanto a genérico dever de fiscalização, não interfere com a organização do Executivo, nem lhe acarreta ônus de mínima expressão. A criação de deveres exclusivamente quanto a concessionário, sem ligação com o contrato de concessão, afasta qualquer inconstitucionalidade derivada de ingerência na equação econômico-financeira da concessão ou afetar princípio da livre iniciativa, não fosse nada ter a inicial argumentado a respeito, de todo insuficientes hipotéticas interferências nas obrigações da concessionária. Unânime. (Processo nº 70057521932. Rel. Des. Armínio José de Abreu Lima da Rosa - Nº CNJ: 0476820-34.2013.8.21.7000).***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta feita, indicamos a supressões dos hifens após o numeral ordinal dos artigos e parágrafos.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento sobre o mérito da proposição, e atendidas as recomendações supracitadas, quais sejam a supressão do art. 3º do Projeto de Lei nº 281/2022 e a inserção de sanção, somos pelo trâmite regimental.

Diante do previsto no art. 52, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 13 de Fevereiro de 2023.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR Nº 18442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 13/02/2023 as 11:24:26.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA JURIDICA**

**DESPACHO Nº 00033307**

**AUTOR: MARIA ALEXANDRE**

**EM: 13/02/2023 11:26:38 P**

**PÁGINA: 01**

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 33/2023  
(PROTOCOLO N 2437/2023), CONTENDO 07 (SETE) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 2072/2022 (Projeto de Lei nº 281/2022) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 13 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 13/02/2023 as 16:10:38.

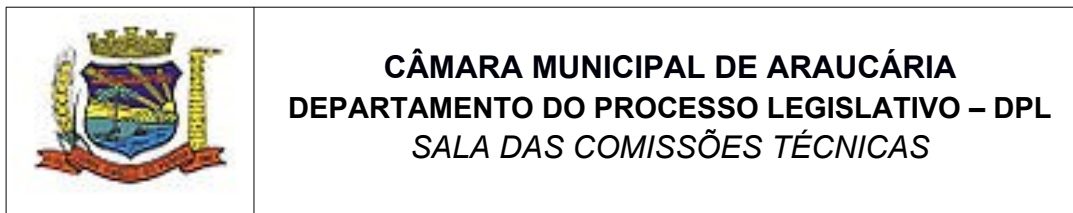
# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00033547**  
**AUTOR: BARBARA MOREIRA**  
**EM: 16/02/2023 11:23:20 P**  
**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA  
EMISSAO DE PARECER N 47/2023-CJR EM SETE DIAS UTEIS.



### **PARECER N° 47/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 281/2022**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária”*.

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 281 de 2022, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“A presente proposição tem por objetivo garantir, condições mínimas para que os pagamentos via PIX possam ser concretizados nos estabelecimentos comerciais ativos do nosso Município. Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Virus, ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e conseqüentemente, usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX”*.

### **II – ANÁLISE**

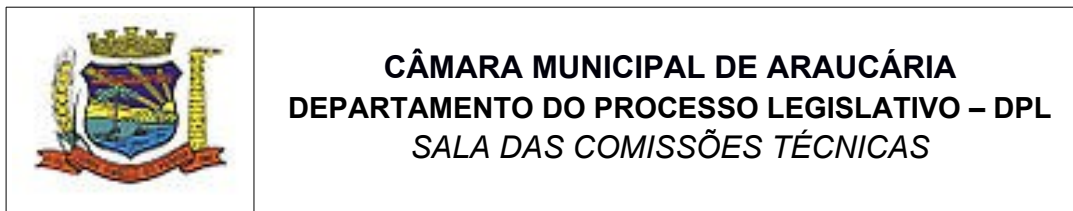
Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:13.



I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 23 prevê que dentre as competências do Município deve proporcionar os meios de acesso à tecnologia:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

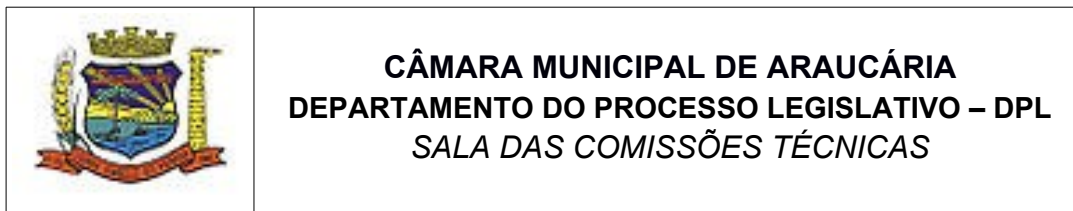
*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) (grifamos)*

Cumprе ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:13.



Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa, suprimindo os hifens após o numeral ordinal dos artigos e parágrafos, e a supressão do art. 3º do Projeto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023.

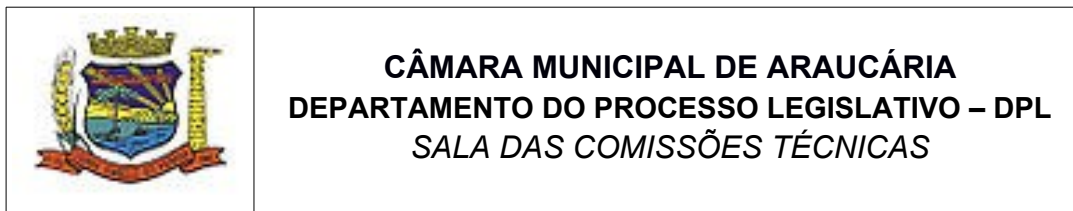
(assinado eletronicamente)

**Vilson Cordeiro**  
Relator CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:13.



### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2022

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 281/2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária”.

**Art. 1º** Modifica-se o artigo 4º para o artigo 3º, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação”.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

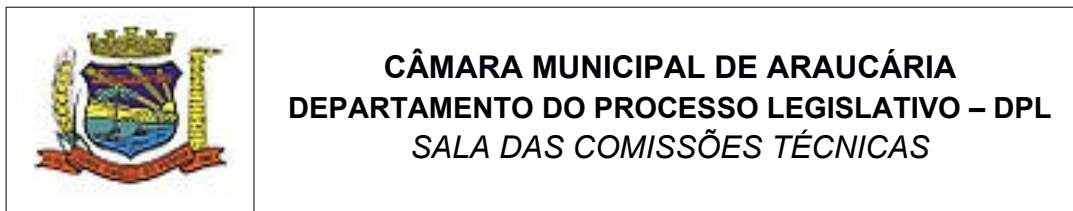
**VILSON CORDEIRO**

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:24.



### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 281/2022

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 281/2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária”.

**Art. 1º** Suprime-se o artigo 3º.

**Art. 2º** Suprime-se os hifens após o numeral ordinal dos artigos, para que possa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

**§ 1º** A obrigatoriedade prevista. no caput deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX

**§ 2º** O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

**I** adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

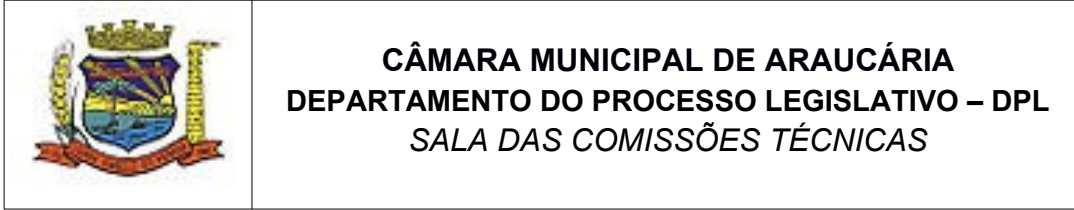
**II** divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:37.



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**VILSON CORDEIRO**

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 23/02/2023 as 09:24:37.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº47/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 281/2022.

Araucária, 28 de fevereiro de 2023.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 28/02/2023 as 16:05:06.  
Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 01/03/2023 as 08:31:53.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00033953**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 28/02/2023 15:58:19 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE PEDRO DE LIMA**

**DESPACHO Nº 00033973**  
**AUTOR: KAUANA GOUVEIA**  
**EM: 28/02/2023 16:53:55 P**  
**PÁGINA: 01**

ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR PARA  
ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO. POSTERIORMENTE  
ENCAMINHAR PARA AS COMISSOES TECNICAS.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00033985**  
**AUTOR: GABRIELE DANELIU**  
**EM: 01/03/2023 09:21:30 P**  
**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA  
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 14/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 281/2022		
<b>TURNO:</b> Único		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 14/03/2023 as 13:39:37.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00034788**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 14/03/2023 13:34:43 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER  
PARA DIPROLE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 14/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 281/2022		
<b>TURNO:</b> Único		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 14/03/2023 as 13:37:36.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00034782**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 14/03/2023 13:34:43 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER  
PARA DIPROLE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 14/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 281/2022		
<b>TURNO:</b> Primeiro		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 14/03/2023 as 13:39:11.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00034787**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 14/03/2023 13:34:43 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO.APOS DEVOLVER  
PARA DIPROLE.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

### **REDAÇÃO COM EMENDAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 281/2022**

**Iniciativa: Aparecido Ramos Estevão**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.

**Art. 1º** As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

**§ 1º** A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX.

**§ 2º** O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de março de 2023.

**VILSON CORDEIRO**  
**Relator CJR**



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 16/03/2023 as 14:55:21.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00035010**

**AUTOR: EMANOELE SAVAGIN**

**EM: 16/03/2023 14:48:21 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE PARA ASSINATURA DO RELATOR DO PL NA CJR. APOS,  
DEVOLVER AO DIPROLE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 82ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 14/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 281/2022		
<b>TURNO:</b> Primeiro		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

<b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>		
<b>SESSÃO:</b> 83ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		<b>DATA:</b> 21/03/2023
<b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 281/2022		
<b>TURNO:</b> Segundo		
<b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.		
<b>VOTOS</b>		
<b>FAVORÁVEIS:</b> 10	<b>CONTRÁRIOS:</b> 00	<b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00
<b>AUSÊNCIAS:</b>		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Irineu Cantador, 1º Secretário** em 21/03/2023 as 13:56:49.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00035177**

**AUTOR: ROSIMARIA ARAUJO**

**EM: 21/03/2023 13:35:47 P**

**PÁGINA: 01**

**SEGUE PARA ASSINATURA DA FOLHA DE VOTACAO. APOS DEVOLVER  
PARA DIPROLE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 64/2023 - PRES/DPL**

**Em 21 de março de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 281/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de março de 2023.

Atenciosamente.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
**ARAUCÁRIA – PR**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 21/03/2023 as 14:07:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 281/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Araucária.

**Art. 1º** As empresas e comércios do Município, ficam obrigadas a disponibilizar, de forma gratuita, acesso à rede de comunicação de dados da internet sem fio (Wi-Fi), para dispositivos móveis, aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX.

**§ 1º** A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo somente será exigida quando o estabelecimento ofertar a forma de pagamento via PIX.

**§ 2º** O sinal de internet deverá ser disponibilizado pelo tempo necessário a conclusão da transação.

**Art. 2º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão:

I – adotar, tanto quanto possível, os meios tecnológicos existentes para garantir a segurança da rede de acesso à internet sem fio a ser disponibilizada, como forma de evitar ou de, no mínimo dificultar a obtenção indevida de dados bancários dos usuários;

II – divulgar, através de cartazes ou adesivos, a disponibilidade de acesso gratuito à internet para fins de pagamento via PIX.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Araucária, 21 de março de 2023.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Presidente** em 21/03/2023 as 14:07:46.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO**

**DESPACHO Nº 00035149**

**AUTOR: RAYANE MACHADO**

**EM: 21/03/2023 11:32:17 P**

**PÁGINA: 01**

SEGUE PARA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO  
SERVICO DE PROTOCOLO.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **SERVICO DE PROTOCOLO**

**DESPACHO Nº 00035241**

**AUTOR: LUCIVANDA CAMARGO**

**EM: 21/03/2023 15:50:22 P**

**PÁGINA: 01**

OFICIO PROTOCOLADO NA PREFEITURA. SEGUE A DIRETORIA DO  
PROCESSO LEGISLATIVO.

**MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA**

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: Nº 33391/2023 Cód. Verificador: WZ243534**

**Requerente:** 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
**CPF/CNPJ:** 78.134.012/0001-04  
**Endereço:** RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** FAZENDA VELHA  
**Fone Res.:** 41 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** protocolo@araucaria.pr.leg.br  
**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS  
**Subassunto:** PROJETO DE LEI  
**Data de Abertura:** 21/03/2023 14:49  
**Previsão:** 21/03/2023

**Anexos**

Of. 64.pdf  
PL 281-22.pdf

**Documentos do Processo**

Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
Projeto	Sim	

**Observação**

Encaminha o Projeto de Lei nº 281/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 14 e 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Requerente

LUCIVANDA SILVA CAMARGO  
Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 2532/2022, 85/2022, 185/2022, 191/2022, 257/2022, 262/2022, 281/2022 e 285/2022, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e poderão ser arquivados.

Araucária, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

**Diretor do Processo Legislativo**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 22/03/2023 as 09:29:38.